



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 54/2023

CRENCIAMENTO nº 07/2023

1. DO PROCESSO

1.1. A **Prefeitura de Santa Mariana**, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitação, sediada na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para CREDENCIAMENTO, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, observadas as disposições deste edital e seus anexos.

1.2. Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas físicas/jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público, para **Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços de Farmacêutico**, na forma deste Edital.

3. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

3.1. Os valores para a remuneração dos serviços correspondem aos praticados atualmente pelo mercado, conforme demonstrado no processo.

O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Edital de Credenciamento é de no máximo de **R\$ 18,54 (dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)** por hora, podendo chegar a **R\$ 35.596,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, para o prazo de 12 (doze) meses.

3.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo município, nos termos deste edital e seus anexos.

3.3. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com a Secretaria de Saúde, seguindo requisitos do Anexo III (Termo de Referência).

4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital.

4.2. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site do município.

4.3. O prazo de vigência deste credenciamento é de até **12 (doze) meses**.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

5.1. **A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAR-SE-Á** na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA**, sita à Rua Antônio Manoel do Santos, 151, Santa Mariana, Paraná, na data de 18 de dezembro de 2023, às 8h30min, e após, **conforme publicação divulgada no Boletim Oficial do Município e no endereço eletrônico: <http://www.satamariana.pr.gov.br>**.

5.2. A entrega da documentação necessária para a primeira sessão pública dar-se-á até o final do ato da sessão pública a contar da publicação divulgada no Boletim Oficial do Município e no endereço eletrônico: <http://www.satamariana.pr.gov.br>.

5.3. Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo



de vigência serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

5.4. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade, cujas datas serão objeto de publicação no site do município.

5.5. As sessões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

5.6. Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas, a prefeitura publicará aviso no endereço eletrônico <http://www.santamariana.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

6.1. Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa física/jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento.

6.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº.8.666/93.

6.3. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas física/jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, a Comissão de Licitação, protocolizando pedido até **02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes**, na sede da **prefeitura**, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, sendo que:

7.1.1 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Licitação.

7.1.2 Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Licitação poderá suspender o procedimento;

7.1.3 A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.1.4 A Comissão de Licitação poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.2. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

7.3. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo.

7.4. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 9, deste Edital, sendo que:

7.1.1 Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de



entrega do requerimento de credenciamento;

7.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

8.2. A apresentação do requerimento de credenciamento **vincula** os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

8.3. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados conforme local da sessão pública e publicação no site do município, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados.

8.4. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado na forma seguinte:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 54/2023
REF. CREDENCIAMENTO Nº 07/2023
ENVELOPE Nº 01 (Documentos de Habilitação)
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço/nº:
Cidade/Estado:
Nº telefone:
E-mail:

8.5. Será permitida a participação via postal (correio), devendo ser encaminhados os documentos em envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, ao endereço conforme publicado no cabeçalho deste edital, desde que na vigência do presente Edital.

8.6. Os envelopes recebidos até a finalização da realização da Sessão Pública serão analisados naquela Sessão, e os posteriores nas Sessões subsequentes conforme necessidade do município.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (**ANEXO I**) e a documentação descrita no item 10, deste Edital, destinado à Comissão de Licitação.

9.2. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente ou postados através de correio em envelope fechado e contendo, do lado externo o endereçamento indicado neste Edital, observando o prazo de recebimento.

9.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

9.4. Encaminhar somente documentos constantes neste Edital, documentos que não constam no Edital não serão analisados.

9.5.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor dos credenciados, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



10.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los.

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 - Habilitação jurídica:

10.6.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

10.6.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.7.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

10.7.3 – Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.4 - Certidão de regularidade Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



10.7.5 – Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei 12440/2011;

10.7.6 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei referente aos tributos estaduais;

10.7.7 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais;

10.8 - Qualificação Econômico-Financeira.

10.8.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor da interessada, ou de Execução Patrimonial do domicílio da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação, ou dentro do prazo de validade declarado na própria certidão.

10.9. Qualificação Técnica

10.9.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.10. Outras declarações

10.10.1- **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo contido no **ANEXO I**;

10.10.2-Declaração comunicando, **se houver**, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);

10.10.3-Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme **ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE** deste Edital;

10.10.4-Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe conforme a categoria profissional;

10.10.4.1-**Documentação Cadastral do Profissional**, por intermédio dos seguintes documentos:

10.10.4.1.1-Carteira de Identidade – RG*;

10.10.4.1.2-Cadastro Pessoa Física – CPF;

10.10.4.1.3-Carteira de Registro ou Identidade Profissional (Conselho de Classe);

10.10.4.1.4-Diploma (**frente e verso**) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;

10.10.4.1.5-Certificado de Especialidade (**frente e verso**) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE;

10.10.4.1.6-Certidão que comprove adimplência dos funcionários junto ao Conselho Regional da Categoria;

Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.

Observações:

Os documentos que não tenham a sua validade expressam e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

10.6.2 - Habilitação Física:

10.6.2.1) Cópia da Carteira de Identidade;

10.6.2.2) CPF;

10.6.2.3) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;



- 10.6.2.4) Cópia de Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria;
- 10.6.2.5) Diploma (**frente e verso**) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;
- 10.6.2.6) Certificado de Especialidade (**frente e verso**) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE;
- 10.6.2.7) Certidão que comprove adimplência dos funcionários junto ao Conselho Regional da Categoria;
- 10.6.2.8) Cópia do Comprovante de Endereço;
- 10.6.2.9) NIT ou PIS/PASEP;
- 10.6.2.10) Cópia do cartão bancário (agência e número de conta corrente);
- 10.6.2.11) Declaração de dependentes para a dedução no imposto de renda;
- 10.6.2.12) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- 10.6.2.13) Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Mariana – PR.
- 10.6.2.14) Declaração do Órgão de Classe que está em dia com sua anuidade dado que o contratado irá assumir a responsabilidade técnica na prestação dos serviços junto ao CRF;
- 10.6.2.15) Requerimento de Vaga/Serviço preenchido pelo profissional interessado ou representante legal habilitado.
- 10.6.2.15) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;
- 10.6.2.16) Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);
- 10.6.2.17) Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;

Observações:

Os documentos que não tenham a sua validade expressam e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

11. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Licitação do município.

11.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Licitação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

11.3. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso ao Presidente da mesma, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico www.santamariana.pr.gov.br

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1. Por ocasião da sessão pública, a Comissão de Licitação, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados.

12.2. Concluída a pré qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da Sessão Pública do sorteio de demandas, que será executado pela



Secretaria de Saúde, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

12.3. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a Secretaria de Saúde realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão listagem de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.4. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade.

12.5. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

12.6. A Secretaria de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

12.7. A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

12.8. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.9. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

12.10. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

12.11. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

12.12. Serão inabilitados os interessados que:

12.12.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

12.12.2. Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.12.3. Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.13. O município poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Licitação poderá assinalar prazo para complementação dos documentos faltantes, que será analisada em sessão pública complementar.

12.14. Caso o interessado apresente a documentação faltante, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado habilitado.

12.15. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à Comissão de Licitação, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias (totalizando quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

13. DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO - QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

13.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento



será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

13.2. O resultado da sessão pública de julgamento **será publicado no Boletim Oficial do Município** e divulgado no sítio eletrônico www.santamariana.pr.gov.br/.

13.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o município, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

12.3.1. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no cabeçalho deste edital.

12.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação, nos termos do item 11.11.

12.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 12.4 participarão normalmente da Sessão Pública convocadas pela Comissão de Licitação.

12.4. O município, a seu critério, poderá oficial os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

12.4.1. O resultado da análise prevista no item acima será publicado no site do município. O credenciado que não comprovar a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da decisão da Comissão de Licitação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

13.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no site do município, exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

13.3. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da **prefeitura**, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Santa Mariana, Paraná, e endereçados à Comissão de Licitação.

13.4. A Comissão de Licitação, após receber os recursos, providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Licitação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao prefeito para deliberação final.

13.6. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do município — www.santamariana.pr.gov.br/.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar



por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

14.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Boletim Oficial do Município.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. As empresas credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

15.2. A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail).

15.3. O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, autoriza o município a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do município, observada a escala de trabalho.

16.2. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala definida em comum acordo ou mediante quadro de sorteios, na forma do edital.

16.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades do município, podendo ser em qualquer dia da semana, desde que previamente agendado.

16.4. O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao município, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

16.5. Em caráter excepcional, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

16.6. O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelecem a obrigação do município em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

16.7. Apresentar a documentação indicada no edital e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente;

16.8. Atender a todas as condições do edital e anexos, especialmente do termo de referência e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante;

16.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária do exercício de 2023:

Dotações					
Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	611	09.002.10.301.0006.2069	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2023	896	09.002.10.301.0006.2069	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

18. DO PAGAMENTO



18.1. O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências clínicas do contratado, nas quantidades, dias e horários definidos, requisitadas conforme as necessidades do município.

18.2. A **Nota Fiscal**, na forma eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, conforme nota de empenho.

18.2.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal, juntamente da CND do INSS e CRF do FGTS, devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

18.2.2 A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas;

18.2.3 **NÃO SERÃO RECONHECIDAS AS NOTAS FISCAIS QUE NÃO VIEREM ACOMPANHADAS DA CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE E OBRIGATORIAMENTE PELO CHEFE DO EXECUTIVO.**

18.2.4 Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Mariana – Estado do Paraná.

18.4. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea “c”, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93 será de 0,01% do valor total da nota fiscal em atraso por mês, mediante solicitação da contratada.

18.5. Para pagamento deverá ser apresentado relatório de atendimentos mensal, emitido pelo responsável pelo suporte médico, supervisionado pela Secretária Municipal de Saúde.

18.6. Pagamento da Contratada será em até 30 dias, após a prestação de serviços;

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

19.2. O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da **CRENCIADA**.

19.3. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

19.4. O prazo de vigência dos contratos (Termos de Credenciamento) **independe** da vigência do Edital de Credenciamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. **Das obrigações da CRENCIADA:**

20.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

20.1.2 Disponibilizar somente profissionais HABILITADOS para executar os serviços contratados;

20.1.3 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do



credenciamento;

20.1.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

20.1.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);

20.1.6 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os nomes completos, bem como, o demonstrativo dos exames realizados e serviços prestados, para fins de monitoramento e pagamento;

20.1.7 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

20.1.8 Dispor de recursos humanos suficientes e necessários, bem como de capacidade técnica para a regular realização de todos os serviços credenciados pela pessoa física/jurídica;

20.1.9 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados, na forma nota eletrônica, devidamente certificada pela Secretaria de Saúde;

20.1.10 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;

20.1.11 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

20.1.12 Exercer atividade de saúde de nível superior;

20.2. Das obrigações da CONTRATANTE

20.2.1 Definir a escala de trabalho e a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços e atendimentos em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;

20.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

20.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

20.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

20.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências da Emas, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

20.2.6 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

20.2.7 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

20.2.8 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

20.2.9 Caso o profissional não seja aceito, a Secretaria de Saúde, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;



20.2.10 Conferir os serviços prestados e atestar a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

21.1.1. Pela não execução total ou parcial do objeto, o município poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

21.2. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

21.3. As horas excedentes à jornada padrão do serviço, registradas no controle de ponto, **não serão contabilizadas** para efeitos de pagamento extra, exceto se anexada justificativa ao processo que valide a necessidade do serviço e a permanência do profissional na Unidade, sob a confirmação/certificação da Secretaria de Saúde.

21.4. A multa a que alude o subitem acima não impede que o município rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

21.5. As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

22.1. A Secretaria de Saúde designará uma Comissão Gestora para os contratos para avaliar a prestação dos serviços, atuando também como fiscal do Termo de Credenciamento.

22.1.1 A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.

22.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela Secretaria de Saúde.

22.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e



aplicação das penalidades previstas NESTE Edital.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

23.1.1 Em razão do término ou, à critério da Administração, diminuição da demanda, que está intimamente ligada ao estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19.

23.1.2 Pela Secretaria de Saúde, **a qualquer tempo**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

23.1.3 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Secretaria de Saúde, nos termos legais;

23.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado no item 23.1.2 poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.1.4 Por relevante interesse da Secretaria de Saúde ou da Administração Pública, devidamente justificado.

23.1.5 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

23.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

23.3. Independentemente deste credenciamento, a Secretaria de Saúde, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

24. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

24.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será a secretária de Saúde, podendo haver substituição.

24.1.1 É de competência do gestor exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07:

24.1.1.1 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

24.1.1.2 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

24.1.1.3 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente.

24.1.1.4 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento;



- ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;
- ANEXO III: Termo de Referência;
- ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

26.2. A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

26.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

26.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

26.5. A Comissão de Licitação poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

26.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.8. A critério da Secretaria de Saúde poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

26.9. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, desde que não ultrapasse a vigência deste credenciamento, a Secretaria de Saúde poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras e condições.

26.10. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

26.11. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.12. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no cabeçalho deste Edital, com os servidores componentes da comissão de licitação ou, ainda, através do e-mail ali contido.

26.13. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

26.14. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

26.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado



com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela Secretaria de Saúde.

26.16. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

26.17. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.18. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93.

26.19. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Mariana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Mariana, 28 de novembro de 2023.

Helisson Matama
Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. _____

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PARANÁ

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa física/jurídica para a execução de serviços de **Profissionais para Prestação de Serviços de Farmacêutico**.

Empresa: _____
Representante Legal: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: ____
CNPJ: _____ e-mail: _____
Número conta corrente e Banco: _____

Do profissional responsável técnico

Nome:
Nº do Conselho Regional de Classe do Profissional no Paraná.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....

(Relacionar todos os profissionais que a empresa estiver solicitando habilitação: nome, categoria, nº do conselho de classe no Paraná)

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física/jurídica

Para fins de participação no **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2023**, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do município, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o município venha a tomar na escolha da **credenciada**, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de **Profissionais para Prestação de Serviços de Farmacêutica**

2) ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

2.1. DO FARMACÊUTICO

- a) Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos. Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia. Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos.
- b) Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes.
- c) Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município.
- d) Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação.
- e) Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres.
- f) Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário.
- g) Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município. Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.
- h) Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis.
- i) Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico.
- j) Identificar a necessidade e promover a Saúde permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação.
- k) Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade.
- l) Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação.
- m) Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de Saúde em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária.
- n) Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos.
- o) Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde.
- p) Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica.
- q) Serão solicitado eventualmente ações individuais ou coletivas, domiciliares ou em outros locais a serem definidos pelo departamento;
- r) Apresentar relatório das visitas e palestras realizadas com lista de presença assinada pelo participante;
- s) O profissional deverá entregar relatório mensal de sua prestação dos serviços ao responsável pelo Departamento de Saúde, visando à averiguação suas atividades e requisição mensal do valor contratado. Neste relatório deverá constar ainda, a quantidade dos pacientes atendidos, cópias dos registros com assinaturas do pacientes atendidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Justificativa: O processo se justifica pela necessidade de contratação de farmacêutico para atender a população deste município, bem como os distritos do Quinzópolis e Panema. O município atende três farmácias, todavia dispõe apenas de um profissional da classe e, considerando o tipo e nível de atendimento que precisa ser realizado, é importante a atuação de mais um farmacêutico. Ademais, observa-se que não há candidatos a serem convocados através do concurso público 001/2019, motivo pelo qual se faz necessária a contratação para atendimento da demanda prevista. Diante das considerações, pleiteia-se a Prestação de Serviços de Farmacêutico com as especificações do item 1, visando atender a população de Santa Mariana – PR e dos distritos do Quinzópolis e Panema.

4 Planilha De Pesquisa De Preços (R\$):

4.1 Os valores para remuneração dos serviços correspondem aos praticados atualmente no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Saúde.

Item	Serviço	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Prestação de Serviços de Farmacêutico em atendimento à Farmácia Municipal de Santa Mariana-PR e dos distritos do Quinzópolis e Panema, no período das 07h30 às 11h30, e das 13h às 17h, totalizando 80h semanais de segunda à sexta-feira, em dias úteis.	Hora	1.920	18,54	35.596,80
Total					35.596,80

O valor máximo por hora é de **R\$ 18,54 (dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)**

5 Execução Do Objeto:

5.1 Execução e prazo do contrato para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

6 Requisitos De Habilitação:

6.1 Para a habilitação no credenciamento de que trata este Edital a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes neste, no que couber.

6.1.1 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I - PARTES

CREDECIANTE: **Município de Santa Mariana**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal De Saúde De Santa Mariana, situada na Rua Antônio Manoel dos Santos, nº. 151, Santa Mariana – PR, CEP: 86.350-000, inscrito no CNPJ nº. 09.658.719/0001-99, neste ato devidamente representada pela Senhora **Tatiani Pereira Sabaini Azevedo**, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, na rua Emilio Luciano, 904, Centro, CEP: 86.300-000, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 7.834.105-0-PR e CPF sob nº. 050.542.799-03, e

CREDECIADA: ____, pessoa física/jurídica de direito privado, ____, fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na ____, estado do ____, neste ato representada por seu ____, Senhor ____, portador do CPF nº ____ e do RG nº ____, residente no ____.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 – INEXIGIBILIDADE 54/2023, instaurado pela CREDECIANTE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços de Farmacêutico.
- 1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de consulta prestadas, e deverá observar os valores previstos abaixo:

Item	Serviço	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Prestação de Serviços de Farmacêutico em atendimento à Farmácia Municipal de Santa Mariana-PR e dos distritos do Quinzópolis e Panema, no período das 07h30 às 11h30, e das 13h às 17h, totalizando 80h semanais de segunda à sexta-feira, em dias úteis.	Hora	1.920	18,54	35.596,80
Total					35.596,80

O valor máximo por hora é de **R\$ 18,58 (dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde à CREDECIADA.
- 3.2. A CREDECIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

3.3. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

3.4. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado**, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

3.5. Todas as comunicações **somente serão aceitas na forma escrita**, não sendo válida qualquer tipo de comunicação verbal.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CREDENCIANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA nos termos do estabelecido no art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Emasm ou em local determinado pela Secretaria de Saúde, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho requisitadas conforme as necessidades do município.

5.2 A **Nota Fiscal**, na forma eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, conforme nota de empenho.

5.3 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal, juntamente da CND do INSS e CRF do FGTS, devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

5.3.1 A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas;

5.3.2 **NÃO SERÃO RECONHECIDAS AS NOTAS FISCAIS QUE NÃO VIEREM ACOMPANHADAS DA CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE E OBRIGATORIAMENTE PELO CHEFE DO EXECUTIVO.**

5.3.3 Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Mariana – Estado do Paraná.

5.5 O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea “c”, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93 será de 0,01% do valor total da nota fiscal em atraso por mês, mediante solicitação da contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1 Através do presente Termo de Credenciamento, o **CREDENCIANTE** obriga-se a:
- 6.1.1 Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 6.1.2 Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;
- 6.1.3 Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;
- 6.1.4 Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 6.1.5 À **CREDENCIANTE** é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante a **CREDENCIANTE**;
- 6.1.6 Colocar à disposição das CREDENCIADAS instalações adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, de acordo com as normas vigentes;
- 6.1.7 Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:
- 7.1.1 Disponibilizar à **CREDENCIANTE** profissionais HABILITADOS, capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- 7.1.2 Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos;
- 7.1.3 Atender à **CREDENCIANTE** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios.
- 7.2 Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.
- 7.3 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.
- 7.4 Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à **CREDENCIANTE**, para que seja efetuado o pagamento correspondente.
- 7.5 Prestar os serviços conforme escala, nas quantidades, dias e horários definidos pela Secretaria de Saúde. Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, por profissional HABILITADO, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.
- 7.6 Substituir qualquer profissional seu que preste serviços, cuja presença seja considerada



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

7.7 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CRENCIANTE**;

7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

7.9 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

7.10 Não é permitida a subcontratação parcial do objeto.

7.11 A CRENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Emasm e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CRENCIADA, apure sua responsabilização;

7.12 Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências;

7.13 Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CRENCIANTE.

7.14 Fica expressamente proibido aos profissionais prestadores de serviços ausentarem-se da Emasm, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente e previamente justificada por escrito dirigida à Secretaria de Saúde e devidamente autorizada;

7.15 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.

7.15.1 Caberá aos profissionais da CRENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CRENCIANTE.

7.15.2 Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.

7.16 Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência (Anexo III).

7.17 Não haverá pagamento/remuneração a título de produção ou horas extraordinárias.

7.18 As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.

7.19 A empresa credenciada deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.

7.20 A CRENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

7.21 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CRENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

- 8.2 A multa a que alude o subitem acima não impede que o município rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 8.3 Pela não execução total ou parcial do objeto, o município poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:
- 8.3.1 Advertência;
- 8.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
- 8.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item 8.3.3;
- 8.4 As sanções previstas nas letras 8.3.3 e 8.3.4 do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93;
- 8.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 8.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 8.666/93, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 11ª – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:
- a) Pelo município, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo município, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
- 11.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo município, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000

Fone: (43) 3531-8250 - E-mail: licitacao@santamariana.pr.gov.br

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo município, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Mariana, _____.

Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
Secretaria De Saúde

Credenciado